

LEI Nº 5.751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019



Cria o Sistema Municipal de Cultura de Indaial, Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura (SMC), nos termos dos artigos 23, V, 30, I e II, 215, 216, 216-A da Constituição Federal, de acordo com a Lei 17449/2018, do Governo de Santa Catarina, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e artigos 8º, IX, 9º, 153, 154, 155 e 156 da **Lei Orgânica** do Município, fica instituído no município de Indaial e organizado na forma desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) integra o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

Seção I Da Natureza e Finalidade

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura (SMC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura (SMC) fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federados da República (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) com suas

respectivas políticas e instituições culturais, e a sociedade civil.

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem as seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;

II - contribuir para a implementação de políticas públicas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e Poder Público Municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

V - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, bem como o aprimoramento artístico-cultural;

VI - estabelecer instrumentos de suporte a projetos, programas e iniciativas que contribuam para a formação, produção, difusão e circulação da cultura produzida na cidade, de forma atenta às políticas de acessibilidade à pessoa com deficiência;

VII - consolidar um Sistema Público Municipal de gestão cultural, com ampla participação nas ações públicas, através de instrumentos institucionais em vigor ou que virão a ser implementados;

VIII - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;

IX - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

X - promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre eles.

Art. 5º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado na área de gestão e promoção da cultura;

III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes e

base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Fundação Indaialense de Cultura;

IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

VI - promover a integração das culturas locais às políticas de cultura do Brasil e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

Seção II

Da Estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC)

Art. 6º Constituem o Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - Fundação Indaialense de Cultura (FIC);

II - Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI);

III - Conferência Municipal de Cultura (CMC);

IV - Plano Municipal de Cultura (PMC);

V - Sistema Municipal de Patrimônio e Memória (SMPM);

VI - Fundo Municipal de Cultura (FMC);

VII - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VIII - Programa Municipal de Formação Cultural.

Seção III

Do Órgão Central do Sistema Municipal de Cultura (SMC)

Art. 7º A Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters (FIC), organizada nos termos da Lei Complementar 198/2017, é o órgão central de gestão do Sistema Municipal de Cultura (SMC), com as seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura (SMC), garantindo os recursos humanos e financeiros necessários para este fim;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas na plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI);

III - emitir Recomendações, Resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura (SMC), observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Cultura (SMC), indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V - sistematizar e promover, com o apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da Administração Municipal, a compatibilização e integração de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VII - auxiliar a Administração Municipal e subsidiar os órgãos do Poder Público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais, no âmbito dos respectivos Planos Plurianuais;

VIII - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura;

Seção IV

Do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural que será regido pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura de Indaial, é instância permanente, paritária, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, que atua na

formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do Município de Indaial.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI) formado por representantes da sociedade civil e do poder público municipal, será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos de mandato, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI) serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município.

§ 2º No caso de vacância de membro titular será nomeado o membro suplente que completará o tempo restante do mandato.

§ 3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, tendo direito a voz e voto.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI) não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 5º Cada conselheiro eleito ou indicado poderá representar um único segmento da sociedade civil.

Art. 10. Os 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, levando em conta a seguinte composição:

I - o ocupante do cargo de Diretor Presidente da Fundação Indaialense de Cultura Victor Petters como membro nato, tendo como suplente o ocupante do cargo de Direção Artística Cultural;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Fundação Municipal de Esportes;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Departamento de Turismo e Eventos, da Prefeitura Municipal de Indaial;

Art. 11. Os 12 (doze) representantes da Sociedade Civil serão indicados e eleitos por seus pares, na Conferência de Cultura de Indaial ou por meio de Fóruns convocados especificamente para este fim, levando em conta a seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Artes Visuais e Audiovisual;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Artes Cênicas

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Música;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Livro, Leitura e Literatura;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Culturas Populares, Folclore e Artesanato;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Patrimônio Material e Imaterial

§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único setor da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI), independente de vinculação a qualquer instituição cultural.

§ 2º A eleição dos conselheiros na Conferência de Cultura ou nos Fóruns realizados especificamente para este fim deverá coincidir com o ano de término do mandato dos conselheiros ativos.

§ 3º Fica expressamente proibida a representação da Sociedade Civil no Conselho por servidor público ligado à Fundação Indaialense de Cultura.

§ 4º A representação da Sociedade Civil no CMPCI poderá ser exercida por servidor efetivo da administração direta, desde que este não possua função gratificada ou ocupe cargo em comissão.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI):

I - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

II - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

III - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

IV - delegar às diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

V - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

VI - fiscalizar a execução do Plano Municipal da Cultura;

VII - promover bienalmente, em parceria com a Fundação Indaialense de Cultura, a Conferência Municipal de Cultura;

VIII - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

IX - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

X - colaborar com o Conselho Estadual de Cultura e Conselho Nacional de Política Cultural como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentadas sugestões;

XI - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções e auxílios, ou orientá-los como forma de colaboração;

XII - cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Paisagístico, Arqueológico, Natural e Imaterial do Município;

XIII - sugerir políticas, projetos, programas e ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XIV - sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XV - fiscalizar a aplicação dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e solicitar do Chefe do Poder Executivo a abertura de procedimentos investigatórios quando entender conveniente;

XVI - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Executivo a abertura de procedimentos investigatórios quando entender conveniente;

XVII - opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ações culturais diversas ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XVIII - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância para área cultural;

XIX - Colaborar com o estudo e o aperfeiçoamento das legislações dos marcos legais da cultura local;

XX - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, por

convocação deste ou a pedido da maioria de seus membros, mediante justificativa por escrito.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 15. A Fundação Indaialense de Cultura prestará o apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI) é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Plenária;

III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - Fóruns Setoriais;

V - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 17. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI), é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será exercida por servidor público municipal especialmente designado para este fim pelo Presidente da Fundação Indaialense de Cultura.

Art. 18. À Plenária, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares, compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas na execução de suas competências previstas no artigo 13 desta Lei.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI), além do desempenho de todas as funções diretivas, o voto de desempate nas deliberações do órgão, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 20. Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho formadas mediante necessidade por membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), competem fornecer subsídios para tomada de decisões da Plenária sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo único. O corpo técnico de órgãos do Poder Público Municipal poderá participar, sem

direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), por solicitação do Coordenador do órgão competente, sempre que se debater matérias ligadas à respectiva repartição.

Art. 21. Aos Fóruns Setoriais, formados pelos integrantes dos setores artísticos e culturais na forma do Regimento Interno do Conselho, compete fornecer subsídios para tomada de decisões da Plenária, em especial quanto à definição de políticas, diretrizes e estratégias das respectivas áreas culturais previstas no artigo 12 desta Lei.

Seção V

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 22. À Conferência Municipal de Cultura será realizada bienalmente e organizada, conjuntamente, pela Fundação Indaialense de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial por meio de uma Comissão Organizadora específica montada para este fim.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura poderá ser realizada em anos subsequentes sempre que convocado por Conferências Estaduais e/ou Nacional.

Art. 23. A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 24. A Conferência Municipal de Cultura de Indaial, aberta à participação de todos os cidadãos indaialenses, compete:

I - avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

II - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III - mapear a produção cultural de Indaial, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV - criar diretrizes pertinentes à demanda local para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V - colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VI - contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;

VII - mobilizar a sociedade, o Poder Público e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente, do país;

VIII - promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da diversidade cultural de Indaial;

IX - consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XI - reiterar a importância da Agenda 2030 como documento balizador de todas as políticas de desenvolvimento sustentável;

XII - eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

XIII - definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso;

XIV - validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

Seção VI Do Plano Municipal de Cultura

Art. 25. O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

§ 1º Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura será construído pela Fundação Indaialense de Cultura conjuntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI), com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura, devendo ser objeto de lei própria.

§ 2º Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

I - diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;

II - diretrizes e ações deliberadas nas Conferências Municipais de Cultura;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - ações e estratégias para a implementação dos objetivos;

V - metas, resultados e impactos esperados.

Art. 26. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Seção VII

Do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

Art. 27. O Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei 4272, de 21 de dezembro de 2010 integra o Sistema Municipal de Cultura e será regido por legislação própria.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura (FMIC) tem como objetivo estimular a produção e execução de projetos considerados relevantes para o desenvolvimento cultural na cidade.

Seção VIII

Do Sistema de Patrimônio e Memória

Art. 28. O Sistema de Patrimônio e Memória integra o Sistema Municipal de Cultura de Indaial, formando subsistemas que se conectam à estrutura federativa à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis forem sendo instituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Patrimônio e Memória é integrado por museus, espaços de memória, bibliotecas, entre outros, e possibilitará a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos no âmbito do Município de Indaial.

Art. 29. São partes integrantes do Sistema de Patrimônio e Memória:

I - A política de Tombamento do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Natural do Município de Indaial, regida pela Lei 4040, de 11 de dezembro de 2009;

II - A política de Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Natural do Município de Indaial, regida pela Lei 4041, de 11 de dezembro de 2009;

III - A política de Incentivo à Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Indaial, relação de bens tombados e inventariados, criada pela Lei Complementar 185, de 08 de junho de 2017.

IV - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural, criado pela Lei 3583, de 16 de

julho de 2007 e reformulado pela Lei **5124**, de 11 de março de 2015;

V - O Museu Municipal Ferroviário Silvestre Ernesto da Silva, criado pelo Decreto **244**, de 1º de junho de 2005;

VI - O Arquivo Histórico Municipal Theobaldo Costa Jamundá, criado pelo Decreto **486**, de 21 de março de 1994;

VII - A Biblioteca Pública Municipal Cruz e Sousa, criada pelo Decreto-Lei **44**, de 05 de maio de 1941;

Art. 30. São objetivos do Sistema Municipal de Patrimônio e Memória:

I - promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento de seus objetivos;

III - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural à comunidade em que atua;

IV - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação de cada entidade e a diversidade cultural do Município;

V - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;

VI - prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de espaços;

VII - proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando o aprimoramento do desempenho institucional.

Parágrafo único. A adesão ao Sistema de Patrimônio e Memória por instituições privadas ou não vinculadas a Administração Pública Municipal é livre e deverá ser estimulada pelo Poder Público, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os participantes.

Seção IX

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 31. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, sendo constituído de bancos de dados, organizando e disponibilizando informações cadastrais sobre os diversos fazeres e bens culturais, bem como seus espaços e atores; estará aberto e acessível a qualquer interessado e integrará os Sistemas Estadual e Nacional de informações

e Indicadores Culturais.

Art. 32. São objetivos do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais:

I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do Município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;

II - viabilizar a pesquisa referente às informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;

III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

IV - difundir a produção e o patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial, e promovendo novas conexões entre o ecossistema produtivo da cultura;

V - identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do Município;

VI - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

VII - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do Sistema;

VIII - estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do Sistema;

IX - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das instituições culturais junto às comunidades;

X - acompanhar os programas e projetos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;

XI - promover e facilitar contatos dos integrantes do Sistema Setorial com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos dos mesmos.

Art. 33. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parcerias com os Sistemas Estadual e Nacional de informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e

pesquisas nesse campo.

Seção X Do Programa Municipal de Formação em Cultura

Art. 34. O Programa Municipal de Formação em Cultura é o instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em cultura, acordados entre as instituições integrantes do Sistema, que possibilitará a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do Município Indaial, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover a articulação em rede das instituições públicas e privadas de formação em cultura existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do programa;

III - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade;

IV - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições;

V - prestar assistência técnica às entidades participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;

VI - permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino que atuam na área;

VII - estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em política e gestão cultural, incluindo a dos profissionais de ensino;

VIII - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do programa.

Parágrafo único. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas à Administração Pública Municipal ao Programa Municipal de Formação em Cultura é livre e deverá ser estimulada pelo Poder Público, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício na data de publicação desta Lei, permanecerão na função até a indicação e eleição dos novos Conselheiros;

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais **5536**, de 22 de maio de 2018 e **4894**, de 25 de novembro de 2013.

Município de Indaial, em 16 de dezembro de 2019.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França Manoel Felipe Boaventura
Procurador-Geral do Município Secretário de Governo

[Download do documento](#)